Diário Oficial do município

ribeiraobranco.sp.gov.br

Município de Ribeirão Branco

Quarta-feira, 24 de junho de 2026

Distribuição Eletrônica | Ano II | Edição nº 179

Publicação Oficial do Município de Ribeirão Branco, conforme Lei Complementar n° 02/2025



Diário Oficial do município

ribeiraobranco.sp.gov.br

Município de Ribeirão Branco

Quarta-feira, 24 de junho de 2026

Distribuição Eletrônica | Ano II | Edição nº 179

Publicação Oficial do Município de Ribeirão Branco, conforme Lei Complementar n° 02/2025

SUMÁRIO

Poder Executivo 3

Atos Oficiais 3

Decretos 3

Licitações e Contratos 20

Contratos 20

Ratificação 20

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Branco, instituído pela Lei Complementar nº 02/25 é o órgão oficial de publicações do município.

Praça Antônio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646

Centro - Ribeirão Branco - SP

CNPJ: 46.634.366/0001-13

Site: www.ribeiraobranco.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

DECRETO Nº 55, DE 18 DE JUNHO DE 2.026.

INSTITUI E REGULAMENTA O COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DA MORTALIDADE MATERNA, INFANTIL E FETAL (CMPMMIF) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BRANCO, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVA SEU REGIMENTO INTERNO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CARLOS CAMARGO RIBAS, Prefeito do Município de Ribeirão Branco, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO os ditames da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que inclui no campo de atuação primordial do Sistema Único de Saúde (SUS) a execução das ações de vigilância epidemiológica, compreendida como o conhecimento e a detecção de qualquer mudança nos fatores determinantes de saúde;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que consagra o princípio da participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO a Portaria da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS) nº 116, de 11 de fevereiro de 2009, que regulamenta a coleta de dados, o fluxo e a periodicidade de envio compulsório de informações sobre óbitos e nascidos vivos para o Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) e o Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC);

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde nº 72, de 11 de janeiro de 2010, que instituiu a vigilância do óbito infantil e fetal como diretriz obrigatória nos serviços de saúde públicos e privados que integram o SUS, determinando a investigação exaustiva de suas circunstâncias;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 204, de 17 de fevereiro de 2016, que define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública, elencando o óbito materno como agravo de notificação imediata ou semanal, sujeitando os serviços à comunicação mandatória;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 5.350, de 12 de setembro de 2024, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 2017, instituindo a Rede Alyne, voltada ao cuidado integral das gestantes e bebês e ao combate da iniquidade étnico-racial, a qual determina como requisito habilitatório a integração dos pontos de atenção especializada aos comitês de mortalidade materna e infantil locais e regionais para a execução irrestrita da vigilância do óbito;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 6.941, de 26 de maio de 2025, que institui o Comitê Nacional de Prevenção da Mortalidade Materna, Fetal e Infantil, reforçando o fomento à atuação coordenada entre os comitês municipais, estaduais e a união, visando o monitoramento e a avaliação de estratégias baseadas em determinantes sociodemográficos;

CONSIDERANDO as premissas descentralizadoras da Resolução SS-SP nº 251, de 18 de outubro de 2024, consolidada com as alterações conferidas pela Resolução SS-SP nº 270, de 19 de novembro de 2024, que dispõe sobre a constituição e a capilaridade dos Comitês Estadual e Regionais de Vigilância à Morte Materna, Infantil e Fetal em articulação direta com os municípios paulistas;

CONSIDERANDO os dados epidemiológicos do portfólio oficial do Sistema de Informação sobre Mortalidade, que apontam índices alarmantes de evitabilidade nos óbitos fetais pretéritos ocorridos no município de Ribeirão Branco, evidenciando a necessidade emergencial de uma auditoria clínico-epidemiológica robusta sobre o acesso e a qualidade da atenção primária e hospitalar;

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA NATUREZA INSTITUCIONAL

Artigo 1º - Fica instituído o Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal (CMPMMIF) no âmbito geográfico e administrativo do Município de Ribeirão Branco, Estado de São Paulo.

§ 1º O CMPMMIF ficará estrutural, administrativa e financeiramente vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, operando por intermédio das ações estratégicas da Coordenação de Vigilância em Saúde.

§ 2º O Comitê ora instituído articular-se-á tecnicamente, de modo contínuo e orgânico, com o Comitê Regional de Vigilância sob a coordenação do Grupo de Vigilância Epidemiológica (GVE XXXII – Itapeva) e do respectivo Departamento Regional de Saúde (DRS XVI – Sorocaba).

Artigo 2º - O CMPMMIF caracteriza-se como um órgão colegiado de atuação interinstitucional e multiprofissional, possuindo natureza eminentemente técnico-científica, consultiva, analítica, pedagógica e confidencial, sendo terminantemente desprovido de qualquer caráter coercitivo ou punitivo prévio.

Parágrafo único. Todos os trabalhos, deliberações e ritos investigativos desenvolvidos pelo CMPMMIF são resguardados pelo sigilo ético e profissional absoluto. Fica expressamente vedada a utilização dos relatórios analíticos de evitabilidade ou das Fichas de Investigação geradas pelo Comitê como instrumentos substitutivos ou probatórios primários para a instauração direta de processos sindicantes, disciplinares-administrativos ou judiciais, servindo os referidos documentos exclusivamente à formulação

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

de políticas públicas, à melhoria sistêmica da assistência e à correção de dados epidemiológicos.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS EXECUTIVAS

Artigo 3º - Constitui a finalidade precípua do CMPMMIF realizar a monitoria, a investigação processual e a avaliação aprofundada das circunstâncias que permeiam a ocorrência dos óbitos maternos, de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos), infantis (menores de um ano de idade) e fetais de pacientes residentes no Município de Ribeirão Branco, independentemente de a ocorrência clínica do óbito ter se dado em instituições de saúde sediadas em outras municipalidades.

Artigo 4º - O rol de competências executivas do CMPMMIF engloba, sem prejuízo de outras atribuições sanitárias correlatas:

I – Analisar de maneira pormenorizada as Fichas de Investigação epidemiológica (domiciliar, ambulatorial e hospitalar) e as cópias de prontuários de pacientes do ciclo gravídico-puerperal e pediátrico precoces;

II – Auditar a sequência de registros de assistência e validar a reconstrução clínica da causa básica do óbito, providenciando as solicitações técnicas formais de retificações e encerramentos pertinentes junto ao Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM-Web) e ao Sistema de Informação sobre Nascidos Vivos (SINASC);

III – Deliberar e identificar de forma fundamentada a classificação da evitabilidade dos óbitos, adotando como arcabouço referencial técnico a versão atualizada da "Lista Brasileira de Causas de Mortes Evitáveis por Intervenções do Sistema Único de Saúde" (Lista de Malta e colaboradores);

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

IV – Monitorar a temporalidade e o comportamento de indicadores operacionais e de impacto, zelando para que os índices de investigação completa de óbitos de mulheres em idade fértil, maternos, infantis e fetais atinjam os parâmetros contratuais de eficiência exigidos pela Secretaria de Estado da Saúde;

V – Consolidar os dados epidemiológicos auditados mediante a elaboração de relatórios quadrimestrais e de um boletim analítico anual, encaminhando-os formalmente ao titular da Secretaria Municipal de Saúde, à apreciação deliberativa do Conselho Municipal de Saúde e ao GVE regional;

VI – Emitir pareceres e proposições de medidas táticas de correção voltadas aos gestores executivos e aos diretores clínicos dos estabelecimentos de saúde, objetivando sanar falhas detectadas no planejamento familiar, na suficiência do acesso à rede, na estratificação do pré-natal na Atenção Primária à Saúde, no atendimento intraparto, e nas diretrizes de acolhimento e socorro pediátrico de urgência;

VII – Atuar investigativamente na identificação analítica dos casos notificados de transmissão vertical do Vírus da Imunodeficiência Humana (HIV) e da Sífilis Congênita que venham a ocorrer em recém-nascidos residentes no município, em estreita observância ao delineamento estipulado pelo Governo do Estado de São Paulo, ainda que não haja o desfecho de óbito vinculado à infecção;

VIII – Planejar e induzir processos de educação continuada e permanente junto ao corpo de profissionais e agentes de saúde da municipalidade, visando mitigar equívocos reiterados de registro e aprimorar a qualidade do preenchimento da Declaração de Óbito (DO), Declaração de Nascido Vivo

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

(DNV), Prontuários Médicos, Cartões da Gestante e Cadernetas de Saúde da Criança.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO COLEGIDA, CRITÉRIOS DE NOMEAÇÃO E DIREÇÃO

Artigo 5º - O CMPMMIF será estruturado com assentos distribuídos estrategicamente para garantir a representatividade das vertentes clínico-epidemiológicas e do controle social de Ribeirão Branco, possuindo uma composição colegiada formada pelos seguintes membros (um titular e seu respectivo suplente) indicados por seus setores de atuação:

I – 02 (dois) representantes atuantes na área de Vigilância em Saúde, sendo o Coordenador do Serviço de Vigilância Epidemiológica e um técnico, imprescindivelmente com expertise no manejo dos sistemas SIM, SINASC ou na Vigilância Epidemiológica de base;

II – 03 (três) representantes sendo 01 (um) da Direção Clínica Administrativa, 01 (um) da Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH) e 01 (um) Responsável Técnico do Hospital Municipal da localidade;

III – 02 (dois) profissionais de medicina provenientes preferencialmente do corpo clínico da rede pública, detentores de atuação direta nas especialidades de Ginecologia/Obstetrícia e Pediatria clínica;

IV – Todos os profissionais com formação de nível superior (enfermeiros e médicos) componentes do quadro orgânico da Atenção Primária à Saúde (APS) ou da Estratégia de Saúde da Família (ESF), com pleno conhecimento e principais responsáveis pelo acompanhamento e fluxo das gestantes nos territórios de abrangência;

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

§ 1º A designação e posse dos assentos descritos nos incisos deste artigo dar-se-á por meio de instrumento de Portaria publicada pelo Secretário Municipal de Saúde, lavrada após o recebimento das indicações formais efetuadas pelos diretores ou dirigentes dos respectivos setores citados.

§ 2º Para salvaguardar a continuidade e a proficiência das funções especializadas desenvolvidas, o mandato será permanente dos membros (titulares e suplentes) a partir da publicação da portaria, ressalvando-se a possibilidade legal de sucessivas e múltiplas reconduções a critério da gestão técnica.

§ 3º A convocação, nomeação e subsequente atuação efetiva dos cidadãos e profissionais nomeados para comporem o colegiado do CMPMMIF será juridicamente qualificada como prestação de serviço público de caráter relevante, não acarretando à municipalidade a imposição de quaisquer ônus financeiros para fins de pagamento de remuneração salarial suplementar, gratificações contratuais ou percepção de jetons, salvaguardados unicamente os ressarcimentos de despesas logísticas fundamentais previstas e autorizadas pela municipalidade (como deslocamentos e alimentações externas custeadas).

§ 4º Fica facultado ao plenário do Comitê, conforme o ineditismo ou complexidade do caso clínico sob análise, aprovar o convite a representantes externos de notória qualificação que poderão aportar subsídios técnicos aos debates. O convite, assegurado exclusivamente o direito a voz no plenário (limitando-se assim a prerrogativa do voto aos membros empossados), poderá englobar delegados do Ministério Público Estadual, Conselhos Tutelares, docentes de Instituições de Ensino Superior em Saúde, comissões de controle do Conselho Regional de Medicina (CREMESP) ou Conselho Regional de Enfermagem (COREN), garantindo-se

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

a obrigatoriedade pregressa da assinatura do termo de zelo e sigilo de confidencialidade pela autoridade ou profissional convidado.

Artigo 6º - A condução da comissão diretiva e as representações funcionais e executivas do Comitê estarão sob a competência de um Presidente, secundado por um Vice-Presidente e estruturado operacionalmente por um Secretário Executivo.

§ 1º Os ocupantes da Presidência e da Vice-Presidência serão escolhidos de forma soberana e democrática, por intermédio de eleição consuetudinária a realizar-se entre seus pares, constituídos membros titulares ou suplentes, ocorrendo a eleição preferencialmente durante o desenrolar da primeira sessão ordinária estabelecida.

§ 2º Tendo em vista o acautelamento da custódia do sistema eletrônico e dos arquivos virtuais sigilosos federais, compete inalienavelmente ao Secretário Municipal de Saúde o encargo de indicar por meio de ato nominativo direto o profissional que assumirá as funções de Secretário Executivo. Tal indicação deve recair, prioritariamente, sobre o servidor municipal que responda ativamente pelas matrizes do Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM) e Nascidos Vivos (SINASC) na instância da Vigilância Epidemiológica municipal.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO ORGÂNICO E DO RIGOR DO SIGILO ÉTICO

Artigo 7º - A dinâmica dos encontros do colegiado do CMPMMIF prevê reuniões estruturadas em modalidade ordinária (realizadas rigorosamente de maneira bimestral, sustentadas em calendário programático instituído no limiar anual) e em modalidades extraordinárias. Tais encontros extraordinários poderão ser suscitados unilateralmente mediante simples

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

convocação lavrada pelo Presidente do Comitê, ou, em vias alternativas, a requerimento motivado e endossado por uma fração igual ou superior a um terço da totalidade dos seus conselheiros membros.

§ 1º A abertura dos trabalhos deliberativos do comitê requer a averiguação de quórum de validade, que corresponde à constatação da presença da maioria absoluta de seus integrantes titulares (ou, na ausência destes, o pleno exercício do conselheiro suplente devidamente empossado).

§ 2º O percurso metodológico de aprovação das investigações e a subsequente chancela acerca do diagnóstico da evitabilidade do caso pautado devem consagrar-se pela deliberação de maioria simples dos membros constituintes da reunião. Restringe-se ao Presidente a faculdade exclusiva de aplicar o uso do voto de qualidade em cenários marcados pelo empate na formação da convicção clínica ou epidemiológica do colegiado.

§ 3º A configuração da ausência de assiduidade caracterizada pela ausência de caráter injustificado de qualquer conselheiro titular em 3 (três) sessões ininterruptas do cronograma oficial, ou, residualmente, a verificação de ausência em 5 (cinco) reuniões em alternância no hiato de um ano civil completo, cominará tacitamente no processo automático do desligamento ético deste componente, com subsequente notificação compulsória remetida ao departamento provedor de origem, a fim de que se proceda a imediata e nova indicação funcional de representatividade.

Artigo 8º - O dogma da garantia do caráter sigiloso que resguarda a condução investigativa no âmbito das reuniões é dotado de imperatividade e caráter absoluto.

§ 1º A integralidade dos componentes empossados do colegiado — na forma de membros conselheiros titulares ou seus respectivos suplentes, e, estendendo-se a exigência com rigor similar à parcela de especialistas

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

externos e agentes ou autoridades convidadas para participações focais — assinarão formalmente e manterão a guarda em repositório seguro municipal do Termo de Compromisso Legal de Confidencialidade e de Zelo do Sigilo Ético no momento de sua investidura, ou precedentemente à outorga de palavra nos encontros pautados.

§ 2º Ao decurso de explanação metodológica do óbito avaliado e no intercurso da discussão analítico-crítica perante o plenário, impera que as grafias e qualificações contendo dados da identidade do paciente (nome completo, filiação e detalhes unicamente individualizadores da moradia e documentação de identificação civil), somados aos nomes completos da família ou aos registros profissionais (CRMs e CORENs) dos agentes de assistência atuantes na sucessão de cuidados e atendimento prestado, sejam submetidos à técnica de ocultação por supressão literal (tarjados) ou à anonimização sistemática mediante o uso de abreviaturas metodológicas rigorosas, assegurando o contorno voltado prioritariamente para o exercício contínuo da finalidade precípua do Comitê que consiste na estrita auditoria dos defeitos sistêmicos de processo clínico.

§ 3º Com exceção da submissão explícita à obediência de uma correspondente determinação exarada em mandado oriundo do Poder Judiciário consubstanciado no rito do devido processo legal probatório, os registros das transcrições, os fascículos das Fichas de Investigação, as gravações atinentes, e principalmente as multiplicadas fotocópias parciais ou absolutas de prontuários clínicos postos sub judice e analisados temporariamente na conjuntura da reunião, jamais poderão sofrer expurgo de guarda, translado deliberado e remoção arbitrária dos escaninhos internos que cercam as dependências administrativas do departamento restrito ligado à Coordenadoria Geral da Vigilância em Saúde.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

CAPÍTULO V

DO DESDOBRAMENTO TEMPORAL DA INVESTIGAÇÃO E DO FLUXO PACTUADO DE INFORMAÇÃO

Artigo 9º - Visando a fidedignidade dos indicadores epidemiológicos e a manutenção dos repasses financeiros do Ministério da Saúde, o CMPMMIF deverá concluir a investigação dos óbitos e encerrar o caso no sistema federal no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data do óbito ou de sua notificação oficial.

Parágrafo único. Para os casos tipificados como óbito materno, dada a exigência normativa de celeridade, o prazo máximo para a conclusão da investigação e o respectivo encerramento no sistema será de 90 (noventa) dias.

Artigo 10 - O fluxograma de investigação dos óbitos seguirá, obrigatoriamente, as seguintes etapas sequenciais:

I – A Vigilância Epidemiológica realizará a captação da Declaração de Óbito (DO) junto aos cartórios ou serviços de pronto atendimento e, confirmando-se óbito de mulher em idade fértil, materno, infantil ou fetal, notificará imediatamente a Presidência e a Secretaria do Comitê;

II – As equipes da Atenção Primária à Saúde (APS) responsáveis pelo território de residência do paciente realizarão o levantamento imediato dos registros ambulatoriais (pré-natal ou puericultura) e, quando requisitadas, conduzirão a Entrevista Domiciliar de forma humanizada, aplicando o questionário metodológico nacional;

III – As unidades hospitalares ou de pronto atendimento deverão fornecer cópias integrais e fidedignas dos prontuários de internação, laudos laboratoriais, partogramas e demais documentações médicas pertinentes ao caso;

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

IV – Todo o acervo documental recolhido será remetido sob sigilo à Vigilância Epidemiológica, que providenciará a anonimização dos dados e a designação de um Conselheiro Relator. Caberá ao Relator consolidar as informações clínicas na "Ficha Síntese Qualitativa", que embasará a análise técnica e a deliberação do plenário nas reuniões do Comitê.

Artigo 11 - Concluída a análise e a deliberação sobre o óbito pelo plenário do CMPMMIF, caberá à Secretaria Executiva adotar, de imediato, as seguintes providências:

I – Solicitar e registrar as retificações necessárias nos sistemas oficiais do Ministério da Saúde (SIM-web e SINASC), garantindo a atualização e a fidedignidade dos dados epidemiológicos conforme as conclusões do Comitê;

II – Elaborar e encaminhar, em caráter estritamente sigiloso, relatórios técnicos com recomendações aos gestores da rede municipal de saúde (Atenção Básica, Média e Alta Complexidade e Urgência), visando corrigir falhas assistenciais identificadas e promover ações preventivas, em consonância com as diretrizes da Rede Alyne ou programa equivalente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 12 - Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Municipal de Prevenção da Mortalidade Materna, Infantil e Fetal (CMPMMIF), na forma do Anexo Único integrante deste Decreto, que estabelece as normas de organização e funcionamento do colegiado.

Artigo 13 - As despesas financeiras necessárias para a instalação, manutenção e funcionamento contínuo do Comitê, incluindo o provimento

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

de infraestrutura, apoio logístico, administrativo, além de insumos impressos e tecnológicos, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias vigentes da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Fica assegurada a competência legal para a realização de suplementações orçamentárias, caso a execução das atividades do colegiado exija recursos adicionais.

Artigo 14 - Os casos omissos, as eventuais lacunas e as dúvidas de interpretação referentes a este Decreto e ao seu Regimento Interno serão submetidos, em primeira instância, à deliberação e votação soberana do plenário do CMPMMIF.

Parágrafo único. Persistindo o impasse deliberativo ou havendo controvérsia de natureza estritamente jurídica, a matéria deverá ser obrigatoriamente autuada e encaminhada à Procuradoria Geral do Município, que emitirá o parecer legal e orientador definitivo

Artigo 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se integralmente as disposições em contrário, em especial os decretos e normativas municipais anteriores que versem sobre a mesma matéria.

Ribeirão Branco, 18 de junho de 2026.

ANTÔNIO CARLOS CAMARGO RIBAS
PREFEITO MUNICIPAL

1

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

ANEXO ÚNICO AO DECRETO Nº 55/2026

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO DA MORTALIDADE MATERNA, INFANTIL E FETAL (CMPMMIF)

TÍTULO I – DAS DEFINIÇÕES EPIDEMIOLÓGICAS GERAIS

Artigo 1º - Para fins de padronização das ações de vigilância epidemiológica e delimitação do escopo de investigação do CMPMMIF, adotam-se as seguintes nomenclaturas e definições técnicas operacionais, fundamentadas rigorosamente nas diretrizes do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde (OMS):

I – Óbito Infantil: refere-se ao falecimento de uma criança nascida viva, abrangendo o período desde o parto até os 364 dias de vida. O óbito fetal é caracterizado pela morte intrauterina antes da expulsão, sendo o registro no sistema SIM obrigatório para fetos com 22 semanas ou mais, 500 gramas ou mais, ou 25 cm ou mais de estatura.

II – Óbito Fetal: é a morte do bebê na barriga. Isso acontece antes do nascimento. O bebê nasce sem nenhum sinal de vida. Não depende do tempo da gravidez. Para fins estatísticos e legais, a declaração de óbito pelo serviço de saúde deve ser emitida obrigatoriamente em três casos:

- **Idade da gestação:** 20 semanas ou mais.
- **Peso do feto:** 500 gramas ou mais.
- **Tamanho do feto:** 25 centímetros ou mais.

Em casos de gestação de menor idade gestacional, a declaração de óbito só deverá ser emitida por solicitação dos pais ou para sepultamento por opção também dos pais.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

III – Óbito Materno: é a morte de uma mulher grávida ou após o fim da gravidez, tendo ligação com a gestação, sendo considerado óbito materno precoce até 42 dias após o parto, e tardio até 01 ano após o parto.

IV – Óbito de Mulher em Idade Fértil (MIF): É a morte de qualquer mulher que tenha entre **10 e 49 anos** de idade, com o objetivo de descobrir mortes maternas reais, não investigadas diretamente.

TÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO OPERACIONAL E DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA

Artigo 2º - São atribuições orgânicas do Presidente do CMPMMIF:

I – Convocar, presidir e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê, zelando pelo cumprimento dos ritos regimentais e pela ordem dos trabalhos;

II – Representar institucionalmente o Comitê perante o Conselho Municipal de Saúde, as instâncias regionais e estaduais de saúde (GVE e DRS) e os órgãos do Governo Federal;

III – Assinar e validar, conjuntamente com o Secretário Executivo, as atas, fichas de investigação, relatórios e notas técnicas emitidas pelo colegiado;

IV – Velar pela observância das normas regulamentares e garantir o cumprimento rigoroso do sigilo ético e profissional por todos os integrantes e convidados do Comitê.

Artigo 3º - São atribuições do Vice-Presidente:

I – Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos eventuais;

II – Apoiar administrativamente as demandas emanadas pela Presidência.

Artigo 4º - São atribuições do Secretário Executivo:

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

I – Elaborar as pautas e registrar as Atas das reuniões;

II – Organizar os processos, prontuários e fichas de investigação dos casos pautados, garantindo a sua anonimização prévia;

III – Controlar a presença dos membros e advertir as instituições de origem sobre faltas sucessivas;

IV – Alimentar o SIM-web com as conclusões e as retificações geradas nas reuniões;

V – Articular os fluxos e contatos com as unidades de saúde para a busca de prontuários.

TÍTULO III – DO RITO DE INVESTIGAÇÃO E ANÁLISE DE EVITABILIDADE

Artigo 5º - Todo óbito enquadrado no escopo deste Regimento terá um Conselheiro Relator designado pelo Secretário Executivo, que fará a pré-análise e apresentará um resumo cronológico e clínico na plenária.

Artigo 6º - A avaliação do óbito buscará enquadrá-lo, primariamente, na "Lista Brasileira de Causas de Mortes Evitáveis por Intervenções do Sistema Único de Saúde" (Lista de Malta et al.), devendo a deliberação classificar a morte em uma das seguintes categorias obrigatórias:

I – Reduzíveis por ações de imunoprevenção;

II – Reduzíveis por adequada atenção à mulher na gestação;

III – Reduzíveis por adequada atenção à mulher no parto;

IV – Reduzíveis por adequada atenção ao recém-nascido;

V – Reduzíveis por ações adequadas de diagnóstico e tratamento;

VI – Reduzíveis por ações adequadas de promoção à saúde;

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco
CNPJ: 46.634.366/0001-13
Praça Antonio Rodrigues de Souza Sobrinho, 646 - Centro - CEP 18430-000
Fones: (15) 3553-1178 / 3553-1179 - Fax: (15) 3553-1152
prefeitura@ribeiraobranco.sp.gov.br

VII – Morte mal definida (não esclarecida);

VIII – Causas não claramente evitáveis.

Artigo 7º - Finalizada a tipificação da causa básica e da evitabilidade, o Comitê registrará no instrumento padrão de investigação as "Recomendações e Medidas de Prevenção", pontuando objetivamente se houve falha no acesso, na organização do sistema, na atenção primária, ou lacunas na referência de alto risco (ex: leito de UTI neonatal).

TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DO REGIMENTO

Artigo 8º - Os relatórios estatísticos anuais do CMPMMIF serão considerados documentos públicos e deverão ser amplamente divulgados, contendo dados quantitativos, gráficos, tendências e metas da Rede Alyne, ficando estritamente preservada a identidade dos indivíduos e o anonimato de eventos pontuais.

Artigo 9º - Propostas de alteração a este Regimento Interno deverão ser apresentadas em plenária, aprovadas por maioria de dois terços dos membros e posteriormente publicadas em portaria ou decreto suplementar.

Ribeirão Branco, 18 de junho de 2026.

ANTÔNIO CARLOS CAMARGO RIBAS
PREFEITO MUNICIPAL

Licitações e Contratos

Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO
EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° **035**/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **068**/2026.
CONTRATO N° **067**/2026.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO.

CONTRATADA: RAFAEL FLAVIO FORTES.

OBJETO: Aquisição de **materiais de construção**, destinados a atender as necessidades de manutenção, reparos e adequação nas unidades escolares e prédios vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

VALOR: R$ 59.805,50 (cinquenta e nove mil, oitocentos e cinco reais e cinquenta centavos).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 01/06/2026.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

ANTÔNIO CARLOS CAMARGO RIBAS
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Ratificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BRANCO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° **035**/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **068**/2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco, Estado de São Paulo, através das Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATADA: **RAFAEL FLAVIO FORTES** inscrita no CNPJ: 21.976.834/0001-07, sediada na Rua Capitão Cruz, n° 540, bairro Centro, município de Ribeirão Branco/SP.

OBJETO: Aquisição de **materiais de construção**, destinados a atender as necessidades de manutenção, reparos e adequação nas unidades escolares e prédios vinculados à Secretaria Municipal de Educação.

VALOR TOTAL: **R$ 59.805,50** (cinquenta e nove mil, oitocentos e cinco reais e cinquenta centavos).

Ribeirão Branco/SP, **01** de junho de **2026**.

ANTÔNIO CARLOS CAMARGO RIBAS
PREFEITO MUNICIPAL

.....